



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Ernesto de Sousa Nobre		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Ernesto de Sousa Nobre, em Banabuiú, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova este na modalidade educação de jovens e adultos, no período de janeiro de 2007 a 31.12.2011, homologa o Regimento Escolar e autoriza Gisele Pordeus Freire ao exercício de direção, enquanto permanecer no cargo.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 07209721-3	PARECER: 0504/2008	APROVADO: 13.10.2008

I – RELATÓRIO

Gisele Pordeus Freire, licenciada em Letras, diretora nomeada da Escola de Ensino Fundamental Ernesto de Sousa Nobre, em Banabuiú, por meio do processo nº 07209721-3, solicita a este Conselho o credenciamento da instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos.

O colégio integra a rede pública municipal de ensino e está localizado na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Jurema Nova, CEP: 6063.960-000, Banabuiú. Ana Karine da Luz Maciel Nogueira exerce as funções de secretária escolar (registro SECITECE nº AAA000962/2006).

O processo vem instruído pelos seguintes documentos:

- Requerimento da diretora;
- Ficha de identificação;
- Lei de criação da escola (lei nº 326/03);
- Atestado de salubridade e segurança emitido por engenheiro civil credenciado e Alvará para funcionamento;
- Portaria de nomeação da diretora (Fev/05), declaração de efetivo exercício em sala de aula, diploma de nível superior e certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante da habilitação da secretária escolar e Portaria de nomeação;
- Declaração de carência de profissional habilitado para a gestão escolar, emitida pela CREDE 12 - Quixadá;
- Planta baixa e croqui de localização no mapa do município;
- Acervo de fotografias do prédio;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0504/2008

- Relação do material de escrituração escolar, dos equipamentos e mobiliários, e do material didático-pedagógico;
- Relatório de Visita da CREDE 12 - Quixadá;
- 'Gestão Integrada da Escola – GIDE – 2007';
- 'Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos – 2007';
- 'Regimento Interno – 2007', em 04 vias (as 02 últimas atualizadas depois da diligência do CEE, encaminhadas em dezembro de 2007), acompanhado da Ata de aprovação por membros da comunidade e conselho escolar;
- 'Proposta Curricular para o ensino fundamental';
- 'Projeto de Implantação da Biblioteca e Sala de leitura' e relação do acervo bibliográfico, coletânea de leis e resoluções;
- Relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações.

A EEF Ernesto de Sousa Nobre foi criada em 2003 e está localizada a 23 km da sede do município. Encaminhou seu processo de credenciamento em junho de 2007. Nesse mesmo período, a Escola recebeu visita da CREDE de Quixadá, elaborando Relatório bastante detalhado, e que vem anexado ao processo. Este, foi diligenciado pela assessoria deste CEE em dezembro de 2007.

A direção da instituição é constituída pela diretora, secretária escolar, coordenador pedagógico, orientador, psicólogo (conforme ficha) e auxiliar de biblioteca, além de sete servidores para os serviços gerais. Oferta ensino fundamental (205 alunos) e eja primeiro segmento (22 alunos), totalizando 227 alunos, em 2007. Funciona também uma turma de ensino médio em suas dependências, conforme relatório de visita da CREDE. Na solicitação da Escola, não se registra a etapa da educação infantil, entretanto em sua ficha de identificação, bem como no relato da visita da CREDE, constata-se que havia uma matrícula de 34 alunos, inclusive se evidencia pelas fotos que há salas com equipamento para atendimento dessa etapa. Questionada sobre o fato, este CEE expediu despacho para que a Escola se pronunciasse a respeito. Em sua declaração oficial (junho de 2008), a instituição declara haver ocorrido um engano no registro da informação, confirmando que apenas oferta ensino fundamental de 1º ao 9º ano.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0504/2008

Pelas fotos anexadas ao processo, verifica-se que se trata de um prédio característico dos construídos em zona rural. A frente é murada e com arborização. Tem pequeno pátio coberto e grande área encimentada, sem cobertura. Possui amplo espaço em areia e sem nenhuma árvore. Possui espaços físicos para a direção, secretaria, salas de professores. São seis salas de aula, a maior parte com combogós, quadro negro e carteiras de madeira. A cantina evidencia filtros de barro e existe depósito para a merenda escolar. O interior dos banheiros não foi mostrado nas fotos. Após diligência deste CEE, a escola encaminhou fotos de bebedouro elétrico.

A biblioteca dispõe de cadeiras e mesas plásticas e, como já se constatou, com escassa bibliografia disponível nas estantes. Apesar disso, apresenta uma sala denominada de 'banco de livros' e outra de 'apoio pedagógico', onde se vêem alguns materiais didático-pedagógicos. O acervo bibliográfico conta com 567 livros, distribuídos nas áreas do conhecimento (didáticos), de literatura e paradidáticos. A relação fica em torno de dois livros por aluno.

As atividades de informática e de ciências são vivenciadas em laboratórios de outra escola, conforme registram os Convênios de Cooperação entre a escola e O Centro Educacional Municipal Celestino de Sousa. Este Centro está localizado no centro da cidade, não se esclarecendo, entretanto, como as crianças para lá se deslocam e com que frequência, já que a distância é de 23 km. No Relatório da CREDE, informa-se que essas atividades são realizadas no Liceu Jacob Nobre.

No quadro docente, constam oito profissionais, habilitados e autorizados, a depender da disciplina para as quais foram lotados. Assim, considerando-se funções docentes, os oito professores estão habilitados, ao mesmo tempo em que para ministrar outras disciplinas sete deles foram autorizados. A maioria é portadora de diplomas de nível médio magistério ou pedagogia com habilitações específicas. Por não ofertar educação infantil, conforme declaração posterior da Escola, soa estranho seu quadro docente constar com um profissional lotado (Maria Helenir de Sousa Silva) nessa etapa da educação básica.

Na Gestão Integrada da Escola - GIDE, todas as análises feitas sobre o perfil de funcionamento revelam resultados muito positivos do desempenho escolar: no ensino fundamental, os indicadores pedagógicos apontam uma elevação crescente da aprovação, se comparada numa série de três anos. Em 2006, atingiu 97,9%, enquanto a reprovação estacionou em 2,1%. Mesmo na eja, que sempre reúne os índices mais preocupantes, no caso, apresentou uma aprovação significativa de 83,3%, uma reprovação de 4,2% e um abandono de 12,5%. A taxa de distorção idade/série também aparece com um percentual raramente encontrado: 14,5%. As metas propostas para 2008 são: elevar a aprovação para 98%, e reduzir o abandono para 1,5%, expectativa que se repete para EJA, mas no caso do abandono espera-se reduzir a taxa para 3%. Prevê-se também a melhoria dos indicadores do SPAECE: alcançar a faixa de 170,0 e 200,5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0504/2008

para a 4ª e 8ª séries em português; e 160,0 e 265,5 em matemática, nas mesmas séries. Os Planos de Ação inseridos prevêm um conjunto de ações para superar as dificuldades encontradas e contribuir para o alcance das metas estabelecidas.

A 'Proposta Pedagógica de EJA' atende aos dois segmentos do ensino fundamental: segmento I – 1ª etapa (1º ao 3º ano); 2ª etapa (4º e 5º ano); segmento II – 3ª etapa (6º e 7º ano); 4ª etapa (8º e 9º ano). O texto apresenta-se bem escrito, objetivo e consistente em todos os seus itens. Atende satisfatoriamente às orientações da Resolução do CEE sobre a matéria. Insere 'competências e habilidades' por disciplina, além de conteúdos e objetivos didáticos por disciplina e área.

Em relação ao Regimento Escolar, a segunda versão encaminhada pela Escola atende, de forma satisfatória, às orientações da Resolução específica do CEE sobre a matéria. Seu texto está claro, conciso e coerente. Recomenda-se, entretanto, quando da solicitação de credenciamento, a Escola faça as seguintes alterações em seu texto: a) após os art. 68 e 94 do Regimento, é preciso, também, incluir a modalidade EJA, que foi omitida e é ofertada pela Escola; b) deve, ainda, ser registrada a forma como se fará a avaliação nessa modalidade, informação a ser incluída na Subseção I – Da Verificação do Rendimento Escolar; c) e rever o art. 60 e 62, pois a constituição do Conselho de Classe, expressa no primeiro artigo, confunde-se com a constituição do Conselho Escolar, e no segundo artigo rever as competências, que também remetem aos objetivos ou competências da outra instância colegiada.

A 'Proposta Curricular para o ensino fundamental' orienta-se pelas diretrizes curriculares nacionais previstas para esse nível de ensino, e oferta os componentes curriculares básicos distribuídos na base nacional comum e parte diversificada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e também encontra respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº. 02/98 e nº. 01/00, assim como nas Resoluções do CEE nº. 363/00, nº. 372/02, nº. 395/05 e nº. 410/06.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Ernesto de Sousa Nobre, em Banabuiú, no período de janeiro de 2007 a 31.12.2011. Neste mesmo ato, autorizamos o funcionamento da educação infantil, reconhecemos o curso de ensino fundamental e aprovamos este na modalidade eja por período igual ao do credenciamento, e homologamos ainda o Regimento Escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0504/2008

Autorizamos, ainda, o exercício de direção a Gisele Pordeus Freire, enquanto permanecer no cargo, tendo em vista que, segundo declaração da CREDE, inexistente profissional habilitado para a gestão escolar no município. Recomendamos, por outro lado, que a profissional, nos próximos dois anos, qualifique-se conforme determina a Resolução do CEE nº 414/06, com curso de pós-graduação ou apresentando histórico escolar em que conste a realização de 16 créditos ou 240 horas de disciplinas voltadas para curso de gestores escolares.

Recomendamos que a Escola retire do quadro docente o nome da profissional lotada em educação infantil (Maria Helenir de Sousa Silva), vez que conforme declaração oficial a instituição não oferta educação infantil e o presente parecer também não autoriza a oferta dessa etapa. Sugerimos que melhore seu ambiente interno, arborizando o pátio descoberto, e eleve de forma significativa a relação aluno x livros, ainda distante do que propõe a Resolução específica do Conselho sobre a matéria, medida essencial para a formação de alunos leitores.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, em 13 de outubro de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE